



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA.

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que objetiva alterações na Lei Complementar nº 683 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações públicas municipais de qualquer de seus poderes.

As alterações ora apresentadas a esta augusta Casa para apreciação se fazem necessárias afim de adequar a citada norma às necessidades e à realidade do município.

No caso das alterações apontadas no art. 121, havia, a nosso ver, a necessidade de resguardar o servidor eleito para mandato classista, permitindo a prorrogação da licença na hipótese de reeleição, bem como a interrupção da referida licença, quando de interesse do servidor.

No que tange ao art. 122, as alterações reestabeleceram e efetuaram algumas alterações em duas previsões que já existiram na norma, e que haviam sido revogadas anteriormente.

No § 5º do citado dispositivo, reestabelecendo o impedimento de que o servidor submetido a processo administrativo disciplinar se afaste do exercício do cargo por meio de licença para tratar de interesse particular na vigência do procedimento. Tal medida se impõe afim de dar celeridade ao mesmo, vez que permite que o servidor seja encontrado em seu posto de trabalho durante o transcurso do processo.

No que concerne ao §6º, se reestabelece a regulamentação do prazo para concessão de nova licença para tratar de interesse particular após o gozo ou interrupção da licença anterior. A previsão se faz necessária para regulamentar os prazos. Na ausência de previsão legal, em teoria, o servidor poderia requerer nova licença imediatamente após retorno da anterior. Com a alteração, o servidor obrigatoriamente deverá retornar à função por pelo menos 02 (dois) anos antes de requerer nova licença.

Desta feita, as alterações são necessárias, tornando essencial que o presente Projeto de Lei **seja aprovado em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
 Prefeito Municipal

